



PLANO DE TRABALHO

Introdução

O presente Plano de Trabalho visa a organizar o funcionamento da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.164/2023, que *“Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento”*.

A medida provisória submetida à análise deste colegiado objetiva combater a fome, reduzir a pobreza entre as gerações e aumentar a proteção social das famílias, com foco em crianças, adolescentes e jovens. A providência é necessária para, dentre outros aspectos: restabelecer a equidade nos valores recebidos pelas famílias; eliminar o incentivo à proliferação de registros familiares unipessoais; melhorar o custo-efetividade do gasto com a política pública em questão; restabelecer instrumentos de controle sobre a gestão e a operação da ação; e aperfeiçoar mecanismos de controle da elegibilidade aos benefícios.

Nesse sentido, a medida retoma duas premissas importantes do Bolsa Família original, lançado no primeiro governo Lula: pagamento de valores variáveis dependendo do número de moradores do domicílio e cobranças de contrapartidas.

Como detalhamento, destaca-se as seguintes alterações:

☐ **Valores do Novo Programa Bolsa Família**

a) Ampliação em relação à faixa atual de pobreza: o programa vai incluir famílias com renda de até R\$ 218 por pessoa (o valor anterior era de R\$ 210 por pessoa).

a.1) As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja renda per capita mensal seja superior ao valor de R\$ 218 serão mantidas no Programa pelo período de até 24 meses. Durante esse período, a família beneficiária receberá 50% do valor dos benefícios financeiros a que for elegível.





a.2) Na hipótese de a renda familiar per capita mensal superar o valor de meio salário mínimo, excluído de seu cálculo o valor dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, a família será desligada do Programa.

b) Será afixado o valor de R\$ 142,00 por integrante da família beneficiária (“Benefício de Renda de Cidadania”). Caso a soma dos valores não atinja R\$ 600,00, será dado um complemento (“Benefício Complementar”), garantindo-se que todas as famílias receberão um valor mínimo de R\$ 600.

c) Serão criados dois benefícios complementares:

c.1) Famílias com crianças até 7 anos de idade incompletos receberão um adicional de R\$ 150 por criança (“benefício primeira infância”).

c.2) Será recriado o benefício familiar variável: um extra de R\$ 50 para gestantes e para cada criança ou adolescente com idade entre 7 e 18 anos incompletos (“benefício variável familiar”).

☐ **Contrapartidas (condicionalidades) Exigidas dos Beneficiários**

a) comprovação de frequência escolar das crianças e adolescentes (60% para os beneficiários de 4 a 6 anos incompletos; e 75% para os beneficiários de 6 a 18 anos incompletos que não tenham concluído a educação básica);

b) acompanhamento de pré-Natal das gestantes;

c) caderneta de vacinação atualizada com todos os imunizantes previstos no Programa Nacional de Imunizantes. Essa exigência vale para a família inteira;

d) crianças de até 7 anos incompletos terão que fazer o acompanhamento nutricional.

Assim, o escopo da MP reforça a sua importância central para a ruptura do ciclo de reprodução da pobreza. Para viabilizar o importante debate, este plano de trabalho propõe, na sequência adiante discriminada, 02 (duas)





audiências públicas e uma última reunião voltada à apresentação do parecer do relator, discussão e deliberação da matéria.

I - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de audiência pública da Comissão Mista ocorrerão, preferencialmente, às terças-feiras.

II - ETAPAS DE TRABALHO

O debate e a apreciação da MPV 1.164, de 2023, deverá ser precedido e instruído por audiências públicas.

Sugerimos a realização de uma primeira reunião de audiência com a participação de representantes de sociedade civil e, na sequência, propomos que seja prevista uma audiência com representantes dos Ministérios mais envolvidos com a temática da medida provisória em análise. Após as audiências, haverá uma última reunião para a apresentação do parecer, discussão e votação do relatório.

Apresenta-se o seguinte cronograma para os trabalhos da Comissão Mista:

- ❖ **18/04/2023, às 10h30:** Apresentação do Plano de Trabalho e deliberação de Requerimentos.
- ❖ **25/04/2023, às 10h30min:** PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA
 - **Elisabetta Recine** – Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
 - Representante do Conselho Federal de Assistência Social - CFESS
 - Representante da OXFAM – Brasil;





- Representante da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede PENSSAM;
- Representante da Rede Brasileira de Renda Básica;
- Demais representantes da sociedade civil

❖ **02/05/2023, às 10h30min: SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

- **Letícia Bartholo** – Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- **Eliane Aquino** – Secretária Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- Representante do Ministério da Fazenda;
- Representante Casa Civil

❖ **03/05/2023, às 14h30min: APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DO PARECER**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Relator da Medida Provisória n. 1.164/2023

